

Sugestões sobre a reforma do Decreto n. 16.782 A

Penso que, após longa pratica de ensino e meticulosa observação sobre a sciencia de Ulpiano, o grande conselheiro de Alexandre Severo, cujos fragmentos, escriptos numa linguagem maravilhosa e num estylo ameno, tiveram tanta utilidade quanto as suas obras, das quaes existem no Digesto 2462 dos mais celebres, cheguei á evidencia de que o ensino do Direito Romano, nas Faculdades juridicas do Brasil, deve ser dividido ou comprehendido em dois cursos, que possam satisfazer melhor ás aspirações dos juristas.

Em institutos estrangeiros comprehendeu-se a necessidade de ser o ensino dessa disciplina dividido em dois cursos: um elementar, denominado curso das Institutas e outro mais vasto, chamado curso do Digesto ou das Pandectas.

Na Universidade de Coimbra o ensino de Direito Romano abrange um curso elementar feito pelas Institutas de Justiniano e outro complementar pelo Digesto. Nas de Paris Bordeaux e outras da França faz-se o mesmo estudo no curso de licenciado, em dois semestres no primeiro anno e

em um no segundo. O mesmo criterio presidiu a organisação de outras universidades de nações cultas do globo. No inicio da nacionalidade brasileira já se manifestára o Visconde de Cachoeira, em 7 de Março de 1825, nos estatutos que elaborou para a projectada Faculdade da Corte, pela criação da cadeira de Institutas, embora essa disciplina só viesse a ser introduzida nos cursos juridicos de Recife e São Paulo em 1854.

Tudo faz crer que nosso legislador pretendeu com aquella denominação collocar no primeiro anno um curso das Institutas, á semelhança dos que existem em escolas juridicas da Europa.

Entendo, como o Professor Dutra Rodrigues, da Faculdade de São Paulo, que, a despeito de usar o nosso legislador de expressões diversas daquellas que foram empregadas nos institutos da Universidade de Coimbra e usadas pelo programma official das Faculdades estrangeiras, todavia o seu pensamento é o mesmo que foi acceito por essas nações. E' de extranhar que, por ocasião das reformas feitas no ensino superior do Brasil republicano, tivesse escapado á competencia de nossos estadistas e legisladores a necessidade da divisão do estudo do Direito Romano em dois cursos. O modo de encarar em Roma essa divisão não era alheio á indole do Direito e já existia no corpo da legislação justineanea no paragrapho 2.º Inst. (1. 1.).

No prurido de reformas pelas quaes tem passado o ensino superior no paiz, chegou-se á extincção das cadeiras de Historia do Direito Nacional e Legislação Comparada sobre o Direito Privado, das quaes eram insignes mestres os Drs. José Izidoro Martins Junior e Clovis Bevilacqua, auctores de duas obras de grande valia sobre os respectivos assumptos. A restauração dessas duas cadeiras impõe-se, em beneficio da instrucção superior e da sciencia juridica, porquanto estas já haviam produzido excellentes resultados.

Nas universidades francezas, por exemplo, ha uma cadeira de Historia do Direito Francez e outra do Direito Civil, aprofundado e comparado entre muitas outras, como preparo para os diplomas de estudos superiores de Direito e para o doutoramento.

Não descubro razões praticas nem scientificas para que não passem a funcionar, separadamente, as cadeiras de Medicina Legal e Hygiene, creadas em 1891 pela reforma Benjamin Constant.

Por outro lado não se justifica a extincção do curso de Notariado que a mencionada reforma introduziu em boa hora nas Faculdades de Direito, onde o estudo abrangeu tres cursos: curso de Sciencias Juridicas, curso de Sciencias Sociaes e curso de Notariado, destinados a carreiras e funções diversas.

Existe em Paris o curso de Notariado.

Já indicam observações praticas a necessidade de ser o Processo Civil e Commercial estudado em duas cadeiras distinctas, comprehendendo uma de Theoria do Processo no quarto anno e outra de Pratica do Processo no quinto anno, á semelhança do que vigorou anteriormente.

Professores e juristas em geral estão de accôrdo e batem-se por esse desdobramento de cadeiras tão necessario quão proveitoso aos que estudam aquella disciplina.

Netto Campello.